



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.016, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Lei 2.009, de 9 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014, na parte que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescido o § 4º ao art. 2º da Lei 2.009, de 9 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

§ 4º As metas e prioridades de que trata este artigo, atendidas as despesas que configurem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, têm precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014 e na sua execução, não se configurando limite à programação da despesa.” (NR)

Art. 2º É acrescido o inciso IV ao art. 19 da Lei 2.009, de 9 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 19.....
.....

IV – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.” (NR)

Art. 3º É acrescido na Lei 2.009, de 9 de dezembro de 2013, o art. 29-A, com a seguinte redação:

“Art. 29-A. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, observado o disposto no art. 45, da LRF.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2014.

Palmas, aos 31 dias do mês de dezembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas